

Lei Muwaji

A Lei Muwaji requer que todos os membros de uma comunidade indígena informem às autoridades sobre qualquer mulher em uma ‘situação de risco’, quem eles ‘suspeitem’ estar grávida. A lei se aplica a todos, incluindo os futuros pais e outros membros da família. Todos aqueles que não notificarem sobre a gravidez, seja real ou meramente suspeita, cometem um crime para o qual eles podem ser encarcerados por seis meses.

A ‘situação de risco’ que desencadeia a obrigação de comunicar não está definida. Poderia-se dizer que existe em qualquer comunidade onde o infanticídio era uma vez praticado, mesmo que o último caso relatado tenha ocorrido anos atrás e não foi comprovado. A única aposta segura para quem deseja se manter fora da prisão será de relatar cada gravidez como uma coisa natural. Se isso acontecer, a lei pode rapidamente tornar-se impraticável.

O dever é notificar sobre a gravidez a uma autoridade estadual ou federal. A autoridade cometerá um crime se não tomar ‘medidas cabíveis’. A lei não explica quais poderiam ser essas medidas, mas provavelmente eles irão, pelo menos, exigir que as mulheres sejam interrogadas - talvez no último estágio da gravidez - a respeito sobre a intenção de manter ou matar o bebê quando nascer.

A lei prevê que a autoridade deve remover a criança se ela acredita que a prática do infanticídio ‘persiste’ no grupo ao qual a mãe pertence. Não importa se a mãe ou o seu cônjuge nunca tenha praticado infanticídio ou demonstrado qualquer intenção para fazê-lo. Será o suficiente que outros membros de sua comunidade tenha o praticado, mesmo que alegadamente. A criança aparentemente pode ser retirada no momento do nascimento, sem uma discussão mais detalhada.

A remoção se mantém ‘provisória’ até que as tentativas de resolver o problema através do ‘diálogo’ forem esgotadas. Fica inteiramente sobre responsabilidade das autoridades decidir quando este estágio é atingido, e se e quando colocar a criança para adoção.

Parece que a mãe e o pai não têm direitos neste processo. A nova lei não permite que eles constestem no tribunal a remoção inicial de seu filho, ou a decisão de oferecê-lo para adoção. A lei não lhes dá o direito de serem informados sobre onde a sua criança será levada, ou a receber qualquer informação sobre ela, ou mesmo de manter qualquer relacionamento com ela.

Estes direitos são todos supostamente garantidos aos pais pelo artigo 9 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, que o Brasil ratificou mais de 20 anos atrás. Sua ausência conspícua da nova lei parece ser uma violação não só da Convenção, mas da própria constituição do Brasil, que prevê que a família é ‘a base da sociedade’ e deve gozar de ‘especial proteção do Estado.’

Um outro texto da lei Muwaji aprovado por uma comissão em junho de 2011 não menciona a remoção de crianças. No entanto, o setor evangélico no Brasil quer trazer a remoção forçada de crianças de volta para o projeto. Não se sabe qual versão, se houver, será finalmente aprovada como lei. A lei poderia incluir as disposições de remoção sobre as quais foi originalmente baseada e às quais a análise acima refere-se.